



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX.	VLR. TOTAL MAX
01	COMPUTADOR ESPECIFICAÇÃO MINIMA: QUE ESETJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR (FREQUÊNCIA BASE DO PROCESSADOR =2,20GHz, CACHE 3 MB, CONJUNTO DE INTRUÇÕES 64 BITS, 8GB/SSD 480/DVDDRW CONTENDO MONITOR DE 21,5" LED, CPU, TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXINHAS DE SOM. GARANTIA DE 12 MESES.	1	UNID	R\$ 4.408,66	R\$ 4.408,66
02	NOTEBOOK 15.6" PROCESSADOR: INTEL CORE I5 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR 4 OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO SSD 256 GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, BATERIA MÍNIMO DE 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES.	4	UNID	R\$ 4.832,23	R\$ 19.328,92
03	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS: BAIXA PRESSÃO, EM FERRO FUNDIDO 30X30 4 PONTAS; CONTENDO 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 QUEIMADORES DUPLOS; QUEIMADOR SIMPLES COM MÍNIMO DE 11 CM E QUEIMADOR DUPLO COM MÍNIMO DE 18 CM; FORNO EMBUTIDO.	1	UNID	R\$ 3.878,59	R\$ 3.878,59
TOTAL DOS LOTES					R\$ 27.616,17



Conforme apurado na fase de cotação prévia, a média de preço para execução do objeto pretendido;

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 27.616,17 (vinte e sete mil seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1

ITEM	DESCRIÇÃO
01	COMPUTADOR ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR (FREQUÊNCIA BASE DO PROCESSADOR =2,20GHz, CACHE 3 MB, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES 64 BITS, 8GB/SSD 480/DVDDRW CONTENDO MONITOR DE 21,5" LED, CPU, TECLADO E MOUSE ÓPTICO USB, CAIXINHAS DE SOM. GARANTIA DE 12 MESES.
02	NOTEBOOK 15.6" PROCESSADOR: INTEL CORE I5 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR 4 OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO SSD 256 GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, BATERIA MÍNIMO DE 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES.
03	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS: BAIXA PRESSÃO, EM FERRO FUNDIDO 30X30 4 PONTAS; CONTENDO 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 QUEIMADORES DUPLOS; QUEIMADOR SIMPLES COM MÍNIMO DE 11 CM E QUEIMADOR DUPLO COM MÍNIMO DE 18 CM; FORNO EMBUTIDO.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os equipamentos deverão possuir certificação fornecida pelo INMETRO.

1.4 DO FORNECIMENTO

A contratação será em parcela única;

Prazo de entrega após emissão de **ORDEM DE COMPRAS** de 10 dias úteis – prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa e aceite do fiscal do contrato.

1.5 AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado NÃO a necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 justifica-se a aquisição de 5 computadores/ notebooks, para atender em caráter de urgência as necessidades do setor de endemias, unidades de saúde e conselho municipal de saúde, pois os computadores estão em uso a muito tempo, sua configuração está desatualizada, não sendo mais possível alimentar os bancos de dados utilizados pelo setor, e 1 fogão industrial, para atender o hospital municipal, visto que o produto em uso atualmente está desgastado e deteriorado.

2.2 RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do objeto do presente termo, com base na redação art. 75 da 14.133 de abril de 2021 que autoriza a dispensa de licitação para em conformidade com inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, menor das propostas enviadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz – Pr – Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro

CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR – Fone: 44 3275-1177

E-mail – licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br



3.1 As soluções de mercado, se limita a contratação de empresas especializadas no ramo devido ao tempo hábil.

Em conformidade com Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: para a contratação poderá ser adotada as seguintes alternativas:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, no caso de outros objeto e compras

4 PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A administração segue o preconizado na Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. Face ao exposto, foi utilizado o **parâmetro previsto nos §, art. 5º, IN 65/2021**, sendo empregada a metodologia da média de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida Instrução Normativa, **ART. 54** do decreto municipal 26/2023.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Não haverá parcelamento da contratação.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 os equipamentos deverão atender normas vigentes no quesito utilização de energia, produtos aprovados no programa brasileiro de etiquetagem (PBE) e autorizados a ostentar a etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE).

Acesse o sistema em <https://pbe.inmetro.gov.br/>.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48. ” (nr)

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - TRIBUNAL PLENO TCE- PR

PREJULGADO. REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS EM DETERMINADO TERRITÓRIO. POSSIBILIDADE. LIMITE LEGAL DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, AFERIDO POR ITENS/LOTES DO CERTAME. PONDERAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VANTAJOSIDADE E LIVRE CONCORRÊNCIA.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Aprovar o presente Prejulgado, no sentido de que este Tribunal fixe o seguinte entendimento:

i) é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.423/2.020.

Súmula: institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do município, na conformidade das normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

ART. 1º esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa – me e à empresa de pequeno porte – EPP no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas na lei complementar nº 123, de 14 de



dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente sobre:

III – preferência nas aquisições de bens e objeto pelo poder público;

IV – Incentivo à geração de empregos;

DECRETO Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, o PROGRAMA COMPRA AQUI e o programa PRO-EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.423/2.020.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto no art. 34 da Lei Complementar 2.423/2.020, a administração pública:

I- Deverá realizar processos licitatórios exclusivos:

a) para licitantes favorecidos, conforme art. 40 e §1º da Lei Complementar 2.423/2.020;

B) PARA LICITANTES FAVORECIDOS COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL OU REGIONAL;

c) para licitantes favorecidos local ou regional.

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

SEDIADAS “REGIONALMENTE”

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2423/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - REGIONAL: O LIMITE GEOGRÁFICO CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM.

Municípios Integrantes: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fenix, Goioere, Iretama, Janiopolis, Juranda, Luiziania, Mambore, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubirata



8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da ordem de compras no endereço **AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 363, CENTRO. (ALMOXARIFADO CENTRAL)**

9.2 Os objeto serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os objeto serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 realizar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.1.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO



11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59, decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não cabe garantia ao objeto de contratação.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 90 dias podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expressos em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

Leandro de Melo Silva
Secretário de Saúde

Fiscalização do contrato ficara a cargo de;

Adriana Gonçalves
Assistente Administrativo

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021.

BARBOSA FERRAZ- PR, 05 DE MARÇO DE 2024.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO MINICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação**, referente à **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES/ NOTEBOOKS E 1 FOGÃO INDUSTRIAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**

De forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

BARBOSA FERRAZ- PR, 05 DE MARÇO DE 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
PREFEITO MUNICIPAL